



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A EMPRESA ULTRATEC LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, centro, município de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº **92.406.180/0001-24**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ULTRATEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.241.226/0001-73**, com sede no município de **Não-Me-Toque – RS**, neste ato representada por seu representante legal, **RAUL DE JESUS CARVALHO**, CPF **353.358.900-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços e fornecimento de bens** conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.786,00 (treze mil setecentos e oitenta e seis reais)**, conforme proposta apresentada e aceita, cujos pagamentos serão realizados conforme cronograma pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **(6 meses) DE GARANTIA**, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvada as ações de má operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à **CONTRATADA**:

- Executar os serviços ou fornecer os bens conforme especificações constantes na proposta;
- Cumprir prazos, normas técnicas e legais aplicáveis;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

4.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula segunda;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Fornecer informações e condições necessárias à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita, nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei Federal Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **PASSO FUNDO – RS**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ernestina – RS, 14 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

Município de Ernestina

ODIR JOÃO BOEHM - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ULTRATEC LTDA

Nome do Representante Legal: RAUL DE JESUS CARVALHO - CPF 353.358.900-53

Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHAS:



ANDERSON LUIZ SANTOS RODRIGUES

Data: 15/07/2025 16:00:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____